

DCD 12/05/98



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
(DO SR. CUNHA BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Estabelece normas para identificação das empresas executoras de obras públicas.

DESPACHO: 29/04/98 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/05/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 1998
(DO SR. CUNHA BUENO)

Estabelece normas para identificação das empresas executoras de obras públicas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 29/04/98

PRESIDENTE

ORDINÁRIA

⁴⁴³³
PROJETO DE LEI Nº , DE 1998

(Do Sr. Cunha Bueno)

Estabelece normas para identificação das
empresas executoras de obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas que estiverem executando obras
públicas por administração direta ou contratada obrigadas a afixarem em local visível
placa contendo, ao menos, as seguintes informações:

- I - razão social da empresa;
- II - nome do responsável pela obra;
- III - endereço e telefone para reclamações;
- IV - tipo de obra;
- V - data prevista para conclusão da obra.

Parágrafo único. As placas que já estiverem instaladas na data de
publicação desta Lei deverão ser adequadas ao disposto neste artigo e em sua
regulamentação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto no artigo
anterior no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias da data
de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos consubstancia sugestão do jornalista César Giobi.

Trata-se de instituir a obrigatoriedade de identificação pública dos responsáveis pela execução de obras públicas, permitindo à população, se for o caso, oferecer sugestões ou apresentar reclamações. Para tanto, as empresas deverão afixar placas indicando, ao menos, a empresa e o responsável técnico pela obra, endereço e telefone para contato, tipo de obra e previsão de término desta. Detalhes como dimensão das placas são remetidos a regulamentação pelo Poder Executivo, devendo as placas já existentes serem adequadas às novas normas.

Em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelecemos o prazo de sessenta dias para que se promova o amplo conhecimento da Lei antes de sua vigência.

Sala das Sessões, em 29 de *maio* de 1998

[Assinatura]
Deputado Cunha Bueno

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, A REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ESTABELECE NORMAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA.

CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E
ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I
Da Estruturação das Leis

.....

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.433/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 05/06/98 a 19/06/98. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1998.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 1998

Estabelece normas para identificação
das empresas executoras de obras públicas.

Autor: Deputado Cunha Bueno

Relator: Deputado Ciro Nogueira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.433, de 1998, do ilustre Deputado Cunha Bueno, obriga as empresas que estiverem executando obras públicas a exibirem em local visível placa informativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social da empresa; nome do responsável pela obra; tipo da obra; data prevista de conclusão; endereço e telefone para reclamações.

Remete ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei no prazo de trinta dias, e determina que entre em vigor sessenta dias a partir da data de sua publicação.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento é simples, objetivo e de grande utilidade prática para o cidadão brasileiro.

Todos nós estamos acostumados a observar tapumes, máquinas, buracos, etc., nas vias públicas e em lotes e prédios utilizados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Porém, na maioria das vezes, não sabemos o que está sendo feito, quem está fazendo, quanto tempo vai demorar e muito menos a quem e como reclamar no caso de haver qualquer problema.

O Deputado Cunha Bueno, de forma clara e direta, propõe uma solução simples e efetiva para resolver o problema: obrigar a fixação de uma placa informativa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.433, de 1998.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1998.


Deputado Ciro Nogueira
Relator

80432000.120 9809



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.433, DE 1998
(DO SR. CUNHA BUENO)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 4.433/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Ciro Nogueira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Silas Brasileiro, Presidente, Luciano Pizzatto e Celso Russomanno, Vice-Presidentes, Laura Carneiro, Sarney Filho, Elias Murad, Fabio Feldmann, Socorro Gomes, Paulo Lustosa, Cunha Lima, Ricardo Izar, Gilney Viana, Ivan Valente, Jaques Wagner, Sérgio Carneiro, Raquel Capiberibe, Fernando Gabeira, Salomão Cruz, Inácio Arruda, De Velasco e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 1998.

Deputado  **SILAS BRASILEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.433-A, DE 1998
(DO SR. CUNHA BUENO)**

Estabelece normas para identificação das empresas executoras de obras públicas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (ART. 54) - ART. 24,II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 840/95, 2292/96, 2332/96, 2436/96, 2474/96, 2489/96, 2490/96, 3693/97, 3696/97, 3944/97, 4130/98, 4149/98, 4320/98, 4433/98, 4637/98, 4719/98, 4739/98, 4740/98. Publique-se.

Em 25/02/99

PRESIDENTE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MICHEL TEMER,
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,



Nos termos do Parágrafo Único do Art. nº 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria:

840/95	3944/97
2292/96	4130/98
2332/96	4149/98
2436/96	4320/98
2474/96	4433/98
2489/96	4637/98
2490/96	4719/98
3693/97	4739/98
3696/97	4740/98

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999.


Deputado CUNHA BUENO

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 10/12/98

Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. TP nº 255/98

Brasília, 26 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.433/98.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **SILAS BRASILEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77
PL N° 4433/1998
Caixa: 214
12

SECRETARIA - GERAL DA MEIA	
Recebido	
Orgão	S. (At)
Data:	11/08/98
Hora:	12:00
Ponto:	3491
Ass.:	Angela

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.433-A/98

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 4.433-A/98

Estabelece normas para identificação das empresas executoras de obras públicas.

Autor: Deputado Cunha Bueno

Relator: Deputado Herculano Anghinetti

I - RELATÓRIO

A proposição ora relatada obriga toda empresa executora de obra pública a afixar placa informando sua razão social, o nome do responsável, endereço e telefone para eventuais reclamações, tipo de obra e data prevista para sua conclusão.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou, unanimemente, parecer favorável à propositura, a qual não recebeu qualquer emenda naquele ou neste Colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob análise, sucinta porém eficaz, guarda consonância com os interesses dos cidadãos, na medida em que tende a minimizar os incômodos provocados pelas obras públicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 4.433, de 1998.

Sala da Comissão, em 29 de 07 de 1999.


Deputado Herculano Anghinetti
Relator

90.76.04-00-172



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.433-A, DE 1998

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.433-A/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba, Medeiros e Francisco Silva, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Babá, Eduardo Campos, Herculano Anghinetti, Jair Meneguelli, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Júlio Delgado, Laíre Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Edinho Bez e José Militão, suplentes.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.433-B, DE 1998 (DO SR. CUNHA BUENO)

Estabelece normas para identificação das empresas executoras de obras públicas.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

I - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 4.433-B, DE 1998
(DO SR. CUNHA BUENO)**

Estabelece normas para identificação das empresas executoras de obras públicas; tendo pareceres das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (relator: DEP. CIRO NOGUEIRA) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: DEP. HERCULANO ANGHINETTI).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 12/05/98*

S U M Á R I O

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Em 13/04/2000

Presidente

Ofício nº 17/2000

Brasília, 05 de abril de 2000.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.433-A, de 1998.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	Alexandra
Orgão	cdo
Data:	13/04/00 17:40
Ass:	Ponto: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

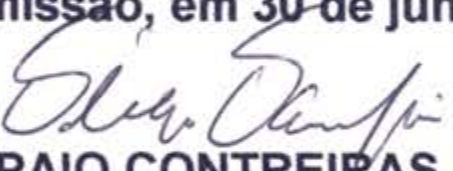
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.433-A/98

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário